



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60**



**REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020 - TOMADA DE PREÇOS  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS. ANÁLISE JURÍDICA DO TEXTO DA MINUTA DO EDITAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL JOÃO PAULO II. POSSIBILIDADE LEGAL. LEI Nº 8.666 DE 1993. APROVAÇÃO.**

**PARECER**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta de Edital e seus anexos, da **Tomada de Preços referente ao Processo Administrativo nº 062/2020** objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e revitalização da Praça Municipal João Paulo II.**

Instruíram os autos com: a) Ofício informando a necessidade da aquisição dos serviços; b) Projeto Básico; c) Solicitação de Dotação Orçamentária; d) Informação de Disponibilidade Orçamentária; e) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; f) Autorização da Autoridade Competente; g) Minuta do Edital, do Contrato e anexos.

Em seguida, os autos foram enviados a esta ASSEJUR para análise e aprovação da Minuta do Edital nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**É o que competia relatar. Opina-se.**

A contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Tomada de Preços, do tipo menor preço por lote, com fulcro no art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

**“Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.**

Assim, em conformidade com a determinação legal alhures, o limite de valor previsto para a execução do objeto a ser licitado permite a realização do certame na modalidade de tomada de preços, nos termos do artigo 23, I, 'b', da Lei 8.666/93, atualizado pelo Decreto 9.412, de 18/06/2018:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:**

**I - para obras e serviços de engenharia:**

**a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**

**b) tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);**

**c) concorrência: acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)”**

O procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Consta nos autos Projeto Básico com justificativa da necessidade da contratação. Verifica-se ainda as planilhas de estimativa de preço do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, chegando-se ao valor estimado de **R\$ 381.687,13 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos)**, conforme quadros demonstrativos, bem como para posterior verificação da aceitabilidade da menor oferta apresentada com os preços praticados no mercado por ocasião do julgamento das propostas, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações.

Consta dos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação, em obediência ao que preceitua o art. 14, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

No que tange a obediência ao art. 38, p. único da Lei n. 8.666/93, mister aduzir que a elaboração do edital, ou ato convocatório, é atividade de elevada importância e deverá possuir amplo caráter de legalidade. É nele que serão estipuladas as regras que se aplicarão à disputa: desde critérios de habilitação e classificação, a preço, pagamento, sanções, demais regras procedimentais, e minuta do contrato administrativo que será firmado com o vencedor.

Desta forma, após análise do Edital observa-se que o mesmo encontra-se dentro das exigências legais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que apresenta:

- a) *objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
- b) *prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*
- c) *sanções para o caso de inadimplemento;*
- d) *local onde poderá ser examinado e adquirido o edital e seus anexos;*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**



- e) *condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas;*
- f) *critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*
- g) *locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;*
- h) *o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso;*
- i) *critério de reajuste;*
- j) *condições de pagamento;*
- k) *instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;*
- l) *condições de recebimento do objeto da licitação;*
- m) *outras indicações específicas ou peculiares da licitação.*

Desse modo, a minuta do Edital apresentado preenche os requisitos acima demonstrados.

No que tange a análise da Minuta do Contrato, observa-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, através de cláusulas expressas que vem a definir as obrigações e responsabilidades das partes. Além disso, observa-se ainda que a minuta também esta de acordo com o art. 54 e seguintes da lei retro mencionada, uma vez que se faz presente:

- a) *o objeto e seus elementos característicos;*
- b) *o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- c) *o preço e as condições de pagamento;*
- d) *os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- e) *o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- f) *as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- g) *os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- h) *os casos de rescisão;*
- i) *o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- j) *a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;*
- k) *a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- l) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

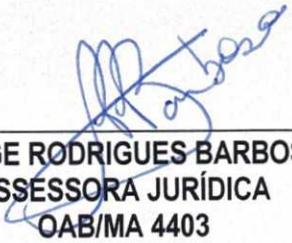
Dessa forma, o objeto da licitação em análise se adequa perfeitamente a modalidade pretendida. Além disso, o processo licitatório guarda observância aos elementos contidos no artigo 40 (normas concernentes ao ato convocatório da licitação) e seguintes, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

**CONCLUSÃO**

Desse modo, opina esta ASSEJUR que seja dado continuidade ao processo licitatório, uma vez que a Minuta do Edital, Contrato e seus anexos encontram-se aprovadas nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

S.m.j., é o parecer opinativo.

**Davinópolis (MA), 25 de junho de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**RADIGE RODRIGUES BARBOSA**  
**ASSESSORA JURÍDICA**  
**OAB/MA 4403**